



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar nº 85, de 2024**, que *"Autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívida dos referidos entes com a União; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	001; 002
Senador Rogerio Marinho (PL/RN)	003

TOTAL DE EMENDAS: 3



EMENDA Nº
(ao PLP 85/2024)

Acrescente-se § 14 ao art. 2º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 14. No caso do Estado do Rio Grande do Sul e dos seus municípios afetados pela calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, as parcelas de que trata o § 1º deste artigo ficam anistiadas pelo prazo de 36 meses, devendo o saldo devedor ser devidamente atualizado neste período pelos encargos financeiros contratuais de inadimplência e os pagamentos regulares das parcelas retomados no primeiro mês subsequente ao final do período anistiado.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é anistiar as parcelas das dívidas do Estado do Rio Grande do Sul e de seus municípios no período de 36 meses, a fim de proporcionar alívio em suas finanças, medida urgentíssima para a mitigação e enfrentamento dos danos decorrentes da calamidade pública ocorrida naquela região.

A simples suspensão das parcelas, com a incorporação dos valores suspensos ao saldo devedor no final do período, trará novos problemas aos entes afetados pela calamidade pública no momento da retomada desses pagamentos, já que se acumulará montante de difícil equacionamento sem que a população sinta os seus efeitos nas restrições que serão impostas aos serviços públicos fornecidos por estes entes públicos.



Por esses motivos, solicito o apoio dos meus pares à presente
Emenda.

Sala das sessões, 15 de maio de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7828618586>

EMENDA Nº
(ao PLP 85/2024)

Acrescente-se § 14 ao art. 2º do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....

§ 14. No caso do Estado do Rio Grande do Sul e dos seus municípios afetados pela calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, as dívidas de que trata o § 1º deste artigo ficam anistiadas de forma definitiva.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é anistiar toda a dívida do Estado do Rio Grande do Sul e de seus municípios, a fim de proporcionar alívio em suas finanças, medida urgentíssima para a mitigação e enfrentamento dos danos decorrentes da calamidade pública ocorrida naquela região.

A simples suspensão das parcelas, com a incorporação dos valores suspensos ao saldo devedor no final do período, trará novos problemas aos entes afetados pela calamidade pública no momento da retomada desses pagamentos, já que se acumulará montante de difícil equacionamento sem que a população sinta os seus efeitos nas restrições que serão impostas aos serviços públicos fornecidos por estes entes públicos.

Por esses motivos, solicito o apoio dos meus pares à presente Emenda.

Sala das sessões, 15 de maio de 2024.



EMENDA Nº
(ao PLP 85/2024)

Dê-se nova redação ao inciso I do § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, como proposto pelo art. 4º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 35.

§ 1º

I – financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes, ressalvadas as operações destinadas a financiar a estruturação de projetos ou a garantir contraprestações em contratos de parceria público-privada ou de concessão para o ente da Federação afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional de que trata o art. 65;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda trata de ajustar a alteração proposta à LRF, no sentido de restringir a suspensão da vedação do inciso I do § 1º do art. 35 aos entes da Federação que estejam afetados por calamidade pública e que tenham reconhecimento pelo Congresso Nacional.

Sala das sessões, 15 de maio de 2024.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)
Líder da Oposição

